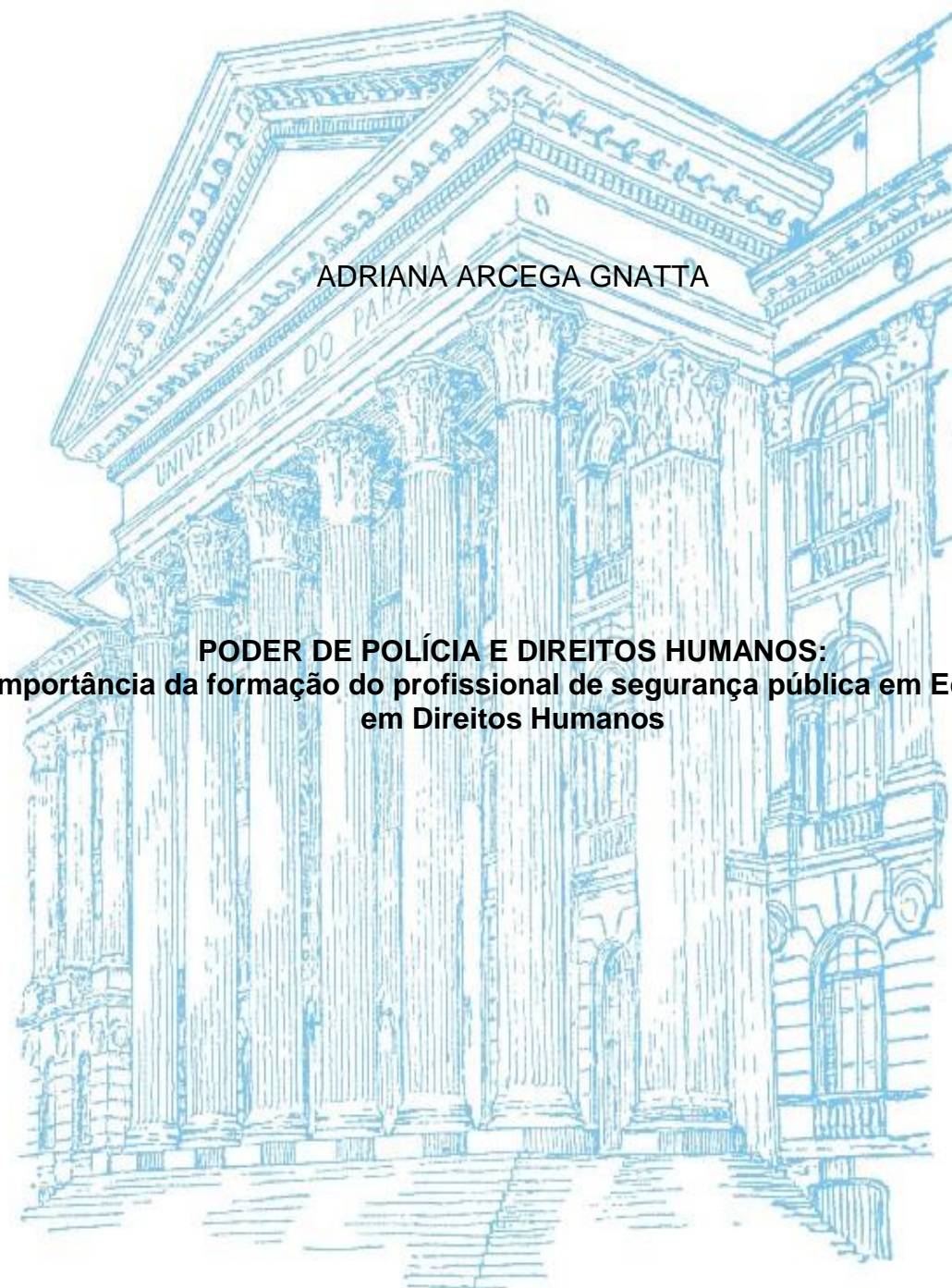


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
SETOR LITORAL  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

ADRIANA ARCEGA GNATTA

**PODER DE POLÍCIA E DIREITOS HUMANOS:  
a importância da formação do profissional de segurança pública em Educação  
em Direitos Humanos**



Matinhos, junho de 2015

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
SETOR LITORAL  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

ADRIANA ARCEGA GNATTA

**PODER DE POLÍCIA E DIREITOS HUMANOS:  
a importância da formação do profissional de segurança pública em Educação  
em Direitos Humanos**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado como requisito parcial para a  
obtenção do título de Especialista em  
Educação em Direitos Humanos pela  
Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Ms. José Rodrigo Barth  
Adams

Matinhos, junho de 2015

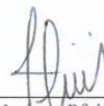
## PARECER DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Orientador Prof. Msc. **JOSÉ RODRIGO ADAMS** realizaram em 20/06/2015 a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da estudante **ADRIANA ARCEGA GNATTA**, sob o título “*Poder de polícia e direitos humanos: a importância da formação do profissional de segurança pública em Educação em Direitos Humanos*”, para obtenção do Título de Especialista em *Educação em Direitos Humanos* pela Universidade Federal do Paraná – Setor Litoral, tendo a estudante recebido nota “ 8,0 ” e conceito “ As ”.

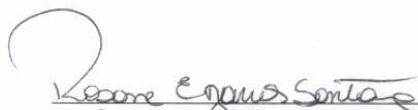
Matinhos, 20 de junho de 2015.



Prof. Msc. José Rodrigo Adams  
Professor do Curso de Especialização  
Educação em Direitos Humanos – Pólo  
Paranaguá



Profª Drª Mariana Pfeifer Machado  
Professora do Curso de Especialização  
Educação em Direitos Humanos – Pólo  
Paranaguá



Profª Rosane Escola de Barros Santana  
Tutora do Curso de Especialização  
Educação em Direitos Humanos – Pólo  
Pontal do Paraná



ADRIANA ARCEGA GNATTA  
Estudante do Curso de Especialização  
Educação em Direitos Humanos – Paranaguá

LEGENDA DE CONCEITOS	APL = Aprendizagem Plena	APs = Aprendizagem Parcialmente suficiente
	As = Aprendizagem Suficiente	AI = Aprendizagem Insuficiente

“À Deus e a minha filha Jullia, fôlego para vencer  
todas as barreiras.”

## **AGRADECIMENTOS**

Ao meu orientador, Prof. Ms. José Rodrigo Barth Adams, pelo acompanhamento e orientação. Ao Curso de Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos, da Universidade Federal do Paraná, Setor litoral, na pessoa do seu coordenador Prof. Dr. Afonso Takao Murata, pelo apoio recebido. Ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos, pela compreensão aos momentos difíceis. Aos Professores Denise Maria Pallesi e Iara da Silva França, pelas contribuições e apoio durante o Curso e a Coordenadora do Polo UAB de Paranaguá, Meire Aparecida Xavier, pelo incentivo e atenção dedicados nos meses de curso.

*Chamamos pomposamente de virtude a  
todas aquelas ações que favorecem a  
segurança de quem comanda e o medo de  
quem serve.  
(Ugo Foscolo)*

## RESUMO

O estudo sobre a relação de poder de polícia e direitos humanos aqui se faz necessário a fim de ressaltar a importância da Educação em Direitos Humanos na formação do profissional de segurança pública. Os objetivos consistem em discutir as identificações negativas desse profissional em sua atuação ou mesmo em âmbito institucional, enquanto supostos defensores dos Direitos Humanos. Assim, com base em pesquisas sobre estes aspectos, poder-se-á analisar e apontar paralelamente fatores deficientes na formação dos profissionais de segurança pública, podendo servir como sinalizador para a revisão de ações dos órgãos governamentais que organizam o que poderia ser priorizado na formação policial, com o objetivo de uma sociedade democrática, na qual o educador e o profissional de Segurança Pública possam ser e se sentir de fato, os agentes responsáveis nas questões em que a garantia e a defesa dos Direitos Humanos são primordiais. Ainda como contextos deste estudo serão descritos os principais pontos abordados na formação do profissional de segurança pública em sua formação e a identificação breve da base teórica para a aplicação dos assuntos pertinentes a Educação em direitos humanos na formação de agentes de segurança pública.

**Palavras-chave:** Segurança Pública, Educação em Direitos Humanos, formação de agentes de segurança.

## **ABSTRACT**

The study of police power and respect human rights here it is necessary to emphasize the importance of Human Rights Education in the training of law enforcement professional. The objectives are to discuss the negative of this professional identifications in their area or even institutional level, as alleged human rights defenders. Thus, based on research on these aspects, it may will analyze and point parallel deficient factors in the formation of public safety professionals, and may serve as a marker for reviewing actions of government agencies that organize what could be prioritized in training police, with the aim of a democratic society, in which the educator and professional Public Security can be and feel of fact, the officials responsible in matters on which the security and the defense of human rights are paramount. Even as contexts of this study the main points addressed in the training of law enforcement professional in their training and the brief identification of the theoretical basis for the implementation of matters pertaining to Human Rights Education in the training of law enforcement officials will be described.

**Keywords:** Public Security, Human Rights Education, training security officers.



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>01</b>
<b>2 PRINCÍPIOS DA ANÁLISE TEÓRICA.....</b>	<b>04</b>
<b>3 A POLÍCIA COMO MANTENEDORA DA ORDEM NA HISTÓRIA.....</b>	<b>05</b>
<b>4 ASPECTOS ATUAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA .....</b>	<b>10</b>
4.1 PRINCÍPIOS ÉTICOS DA SEGURANÇA PÚBLICA.....	12
<b>5 A LACUNA ENTRE A TEORIA E A PRÁTICA NA FORMAÇÃO POLICIAL .....</b>	<b>17</b>
<b>6 CONCLUSÃO.....</b>	<b>20</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>22</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Educação em Direitos Humanos remete-nos a ideias que de certa forma norteiam uma concepção mais dinâmica e muito mais abrangente no que tange a atuação do profissional da segurança pública, o que significa a necessidade de propor análises que permitam ressaltar a prática no quesito formação profissional, bem como no que se refere às ocorrências de trabalho em Segurança Pública, propiciando melhor definição sobre a importância destes profissionais sob a égide dessa área temática.

O presente estudo está direcionado na relação de poder de polícia e direitos humanos e da importância da Educação em Direitos Humanos na formação do profissional de segurança pública, identificando em seu contexto, alguns importantes aspectos que se mostram ineficientes no entendimento deste profissional, bem como da instituição enquanto supostos defensores dos Direitos Humanos, que hora está responsável pela formação destes agentes.

Sobre isto, a Secretaria Nacional de Segurança Pública observa que:

É cada vez mais necessário pensar a intencionalidade das Atividades Formativas, pois o investimento no capital humano e a valorização profissional tornam-se imprescindíveis para atender as demandas, superar os desafios existentes e contribuir para a efetividade das organizações de Segurança Pública. (BRASIL, 2008, p. 06)

A possibilidade de analisar elementos que podem representar a combinação de aspectos ideológicos do parâmetro nacional relacionando-o a Educação em Direitos Humanos aplicados à formação e atuação do profissional inserido na segurança pública suscitam diferentes variáveis, o que significa que é possível expressar um breve estudo direcionado a componentes que oportunizem o respeito às diversidades regionais, econômicas, sociais, políticas e culturais que fazem parte das complexas relações entre público externo e atividade policial.

Questionou-se, já na fase inicial dos estudos em Educação em Direitos Humanos, a análise dos Profissionais de Segurança Pública, em sua função dentro da sociedade, bem como sua relação dentro de suas instituições se a intencionalidade da formação destes profissionais seria correspondente a atuação dos mesmos.

Em vista disso, ainda que o profissional da segurança possua uma breve formação direcionada à Educação em Direitos Humanos, e embora seja um quesito indispensável no aspecto disciplinar, muitas vezes tanto o público externo, como também o próprio agente relaciona sua ideologia sobre Direitos Humanos sob uma ótica equivocada.

Para Miguel,

As relações almejadas sob a temática Polícia e Direitos Humanos, numa concepção comunitária e pela educação, podem ofertar um campo importante na resolução de problemas. Desta forma, fazendo-se um balanço da relação polícia e direitos humanos, procura-se colaborar com as autoridades competentes na tomada de decisões de novas políticas públicas em defesa da cidadania e da dignidade da pessoa humana. (Miguel, 2005, p. 01)

Assim, com base em pesquisas sobre estes aspectos, poder-se-á analisar e apontar paralelamente apontar fatores deficientes na formação dos profissionais de segurança pública, podendo servir como sinalizador para a revisão de ações dos órgãos governamentais que organizam o que poderia ser priorizado na formação policial, com o objetivo de uma sociedade democrática, na qual o educador e o profissional de Segurança Pública possam ser e se sentir de fato, os agentes responsáveis nas questões em que a garantia e a defesa dos Direitos Humanos são primordiais.

A proposta desse estudo está no enfoque da importância da Educação em Direitos Humanos ao agente da segurança pública vista como prioridade uma vez que é especialmente voltada ao público externo e atua também como agente social. Ao trabalharmos tal problema, consideram-se os principais pontos que ora são abordados na formação destes agentes, e reputando tais questionamentos identificar brevemente a base teórica para a aplicação dos assuntos pertinentes a Educação em Direitos Humanos aplicados ao desenvolvimento da atuação policial e que não são praticados nas atuações policiais como veremos a seguir.

Ainda como objeto de estudo, a discussão dos pontos deficientes dessa formação em relação a efetividade prática na proteção dos Direitos Humanos, uma vez que se fará reflexão sobre a suposta dimensão da profissão aqui estudada, bem como de sua missão inserida numa sociedade que preza pela democracia, podendo ser direcionada para a visão de um profissional de segurança pública, como a primeira linha de defesa e garantia dos direitos humanos observou-se uma lacuna

entre o aprendizado formal destes profissionais e a não aplicação destes preceitos teóricos na prática.

## 2 PRINCÍPIOS DA ANÁLISE TEÓRICA

Tendo como norte inicial a temática de direitos humanos, surge a discussão sobre o preconceito e discriminação com que, por vezes, o profissional da Segurança Pública pode relacionar ou ser relacionado pelo público externo, bem como a ideologia ligada a tais assuntos.

Inicialmente, existirá uma reflexão sobre a suposta dimensão da profissão aqui estudada, bem como de sua missão inserida numa sociedade que preza pela democracia, podendo ser direcionada para a visão de um profissional de segurança pública, como a primeira linha de defesa e garantia dos direitos humanos.

A princípio, para o desenvolvimento do presente projeto de pesquisa, serão analisadas algumas bibliografias que servirão de norte para delinear as discussões a respeito do tema.

O conceito de poder de polícia em seus aspectos históricos analisa-se a partir das decorrências históricas, levando-se em conta a análise de Di Pietro (2007) em suas observações sobre a mudança do que se entendia por atividade policial em decorrência da Revolução Francesa por conta dos ideais humanísticos, além de Sousa e Morais (2011) que tratam da análise histórica da sociedade brasileira, e analisa evolução da Segurança Pública do Brasil, a princípio restrita a ação das forças policiais, percorrendo em suas discussões a fase colonial, o período imperial, a Primeira República e a Era Vargas.

Paralelamente, a partir de matérias jornalísticas, poder-se-á contrapor e assim, discutir a ideologia formativa que recebe o policial com o que podemos constatar na prática, ações que geralmente ofendem os Direitos Humanos e aqueles que deveriam ser resguardados por eles.

A partir da Matriz Curricular Nacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública, poder-se-á discutir as bases da formação dos profissionais de segurança, bem como comparar os pontos de sua orientação ideológica aos quais faz menção aos Direitos Humanos a que se pretende nestes aspectos.

Os eixos articuladores estruturam o conjunto de conteúdos transversais que permeiam as Ações Formativas. Eles foram definidos a partir da relevância e pertinência nas discussões sobre Segurança Pública e a partir de sua relação com as problemáticas sociais, atuais e urgentes, de abrangência nacional. (BRASIL, 2008, p.07)

Em Vianna, A. L. R.; Junior, E. M. (2009) poder-se-á observar as especificidades da aplicação dos direitos humanos na atuação policial, uma vez que o objeto estudado possui esse caráter.

Tal referência permitirá buscar a relação que se busca entre Direitos Humanos na formação do Policial, este possuindo estudos também direcionados aos aportes filosóficos e conceituais dos direitos humanos, no âmbito dos direitos internacional e brasileiro, que são baseados com condutas e atividades esperadas do trabalho policial. (VIANNA, A. L. R.; JUNIOR, E. M., 2009).

A fim de obter o conhecimento mais seguro das questões que envolvem os direitos humanos, será analisada a obra de Dallari (2004), que direciona o quesito sobre responsabilidade na educação para esses direitos, ao passo de que a cidadania deve ser abordada aqui como maneira de explicitar o trabalho de Educação em Direitos Humanos.

A Constituição da República Federativa do Brasil terá papel pontual nas questões estudadas, visto que é base de todas as aplicações jurídicas e dessa maneira passa a ser o pilar das discussões que envolverão este trabalho, uma vez que marca a democratização e a proteção dos Direitos Humanos em caráter legal.

É possível também, além dos autores citados, alargar os fundamentos desta pesquisa, ainda que se mostrem tímidas certas discussões, serão inclusas algumas outras obras, mesmo que citadas em poucos parágrafos.

### **3 A POLÍCIA COMO MANTENEDORA DA ORDEM NA HISTÓRIA**

No desenrolar da História, o poder policial sempre ocupou espaço de destaque na gerência de Estados e ocasionalmente fora utilizado como maneira de intimidar atos não consonantes com o que se considerava coerente no âmbito social e conseqüentemente político.

O termo “polícia” ganhou sua origem na Grécia, inicialmente sendo designada para todas as atividades das polis, denominadas Cidades-Estados. O príncipe detinha o poder *jus politiae*<sup>1</sup>, sendo o mesmo o responsável pelas designações direcionadas a ordem pública, esta sob a autoridade do Estado, que se apresentava paralela e certas vezes contraposta à ordem moral e religiosa, competente a autoridade eclesiástica. (BURNS, 1968, p.168).

Os ideais da Revolução Francesa (1789) impulsiona de maneira relevante a valorização dos direitos individuais, assim as concepções de Estado de Direito e de Estado Liberal faz que a polícia seja entendida como responsável por certa parcela das atividades administrativas do Estado, uma vez que seria destinada a proporcionar a manutenção da ordem e salubridade públicas.

[...] desenvolveu-se baseado nos princípios do liberalismo, em que a preocupação era de assegurar ao indivíduo uma série de direitos subjetivos, dentre os quais a liberdade. Em consequência, tudo o que significasse uma interferência nessa liberdade deveria ter um caráter excepcional. A regra era o livre exercício dos direitos individuais amplamente assegurados nas Declarações Universais de Direitos, depois transpostos para as constituições; a atuação estatal constituía exceções, só podendo limitar o exercício dos direitos individuais para assegurar a ordem pública. A polícia administrativa era essencialmente uma polícia de segurança. (DI PIETRO, 2007, p. 102-103).

A ordem pública, que anteriormente significava apenas a segurança, ficou voltada a população e seu bem-estar e o conceito da função policial passou a ser caracterizada teoricamente no âmbito de autoridade administrativa com o intuito de promover, além da ordem pública, o cumprimento das ordens sociais e econômicas.

No Brasil, a análise da conduta e do entendimento da ação policial pode-se ser conduzida a partir de fatos históricos que possuem herança do autoritarismo, marcados pelo período da escravidão negra e do clientelismo da elite. Essas marcas ainda são impactantes e observadas nas ações policiais onde se pode observar o

---

<sup>1</sup> Na Idade Antiga e Média, tal vocábulo (*politeia*) era significado de ordenamento político do Estado ou cidade, o que houve em meados do período feudal. (BURNS, 1968)

trato diferenciado de acordo com a classe social a que pertence o envolvido em se tratando do contexto social em que está inserido.

Alterações nas questões relacionadas à ordem da gerência política são de grande influência na postura da ação policial. O final do século XIX é um dos pontos em que se pode perceber uma grande mudança. Para Sousa,

A Proclamação da República, em 1889, inaugurou uma nova ordem política e houve a reorganização do aparato repressivo estatal. Embora o advento da República não tenha significado uma alteração fundamental na composição da classe dominante, a nova ordem política modificou consideravelmente as relações entre as diferentes elites políticas, e também alterou as relações entre as classes dominantes e subalternas. A abolição da escravidão, a instauração de um federalismo altamente descentralizado e o rápido crescimento urbano das principais cidades brasileiras exigiram profundas modificações nas instituições policiais. (SOUSA, 2011, p. 05).

Após a abolição da escravatura, houve uma alteração muito forte no trabalho policial. A polícia passou a ser a instituição repressiva, de controle social, concentrando-se na vigilância das classes consideradas perigosas. Em 1866, o Corpo de Guardas Municipais Permanentes ganhou a denominação Corpo Militar de Polícia da Corte e, em 1920, recebeu a designação de Polícia Militar.

Uma das primeiras tarefas impostas ao aparelho policial foi o controle da população rural que migrou em massa para os principais centros urbanos. Novos instrumentos e mecanismos de controle social precisaram ser desenvolvidos. Sob forte influência do direito positivo, o Código Penal foi reformado em 1890. Uma vez que a ênfase deveria recair sobre o criminoso e não sobre o ato criminal, o novo código passou a dar maior importância às práticas comuns das ditas classes perigosas como vadiagem, prostituição, embriaguez e capoeira. A ideia era permitir um melhor controle dos grupos perigosos, na medida em que seus hábitos passaram a ser considerados crime. (SOUSA, 2011 p. 06 apoud HOLLOWAY, 1997).

O Regime Militar foi período marcante de repressão e violência, e que estigmatizou de sobremaneira a imagem que o público externo possui até a atualidade da polícia como repressora e violenta.

Segundo Sousa,

As polícias sofreram várias transformações para se adequarem as novas configurações constitucionais. Logo, nos primeiros meses do governo Vargas, promoveu-se uma ampla reforma nos quadros da Polícia Civil do Distrito Federal e de alguns outros Estados. Delegados foram exonerados e substituídos por pessoas de estrita confiança do regime. Esse foi o primeiro passo para o redimensionamento do aparato policial brasileiro. (SOUSA, 2011, p. 06)



Aquém das mudanças institucionais o poder militar na Era Vargas, era usado como instrumento de abusos e repressão.

Em todo o período republicano, o fenômeno da tortura foi mantido, especialmente nos momentos marcados por sucessivas ditaduras. Sob a égide da Constituição de 1946 houve um relativo progresso na defesa dos direitos civis e políticos. Porém, os direitos e garantias fundamentais do cidadão brasileiro voltaram a ser profundamente cerceados no mais recente período ditatorial (de 1964 a 1985). Mais do que nunca, a tortura passou a ser prática oficial do Estado brasileiro. Os órgãos oficiais compreendiam como normal a repressão, o constrangimento e a ameaça a qualquer cidadão, com o objetivo de obter informação ou para simplesmente castigar em razão de suposta ou virtual opinião contra o regime vigente. (SANTANA, 2003, p. 01)

A violação dos Direitos Humanos foi utilizada para conter a oposição política, aplicando em seus supostos opositores torturas e assassinatos. Período trágico da História, no qual diversas famílias ainda hoje não sabem o paradeiro de seus entes desaparecidos, que frequentemente eram torturados, assassinados e incinerados.

Para completar o aparato repressivo, foi decretada em 1967 a Lei de Segurança Nacional (LSN), em que eram detalhados os vários crimes contra a Segurança Nacional. O efeito dessa lei foi devastador para as liberdades individuais no Brasil. Cabia à Justiça Militar julgar os crimes previstos na LSN. Sua função era dar um caráter de legalidade ao sistema repressivo montado. (SOUSA, 2011, p. 07)

Com o fim da Ditadura Militar, em 1987 a Assembleia Nacional Constituinte e a Constituição Federal do Brasil de 1988, modifica o padrão usual da Segurança Pública utilizado até então. Segundo Sousa, pode-se afirmar que:

O modelo tradicional da polícia brasileira caracteriza-se por uma ação meramente reativa (repressiva) ao problema da violência, ou seja, a Polícia só deve agir após o cometimento do delito e em casos de crimes considerados realmente “graves” pelo aparelho policial. A Polícia Comunitária<sup>2</sup> é o contraponto a tal sistema, atua de modo preventivo (pro-ativo). (SOUSA, 2011, p.07)

Após a redemocratização, movimentos sociais de defesa dos direitos humanos ainda nas décadas de 70 e 80 passaram cada vez mais a denunciar os abusos do poder de polícia. Padrões de postura policial são cingidos na sociedade

---

<sup>2</sup> A diretriz do policiamento comunitário compreende o estreitamento dos laços entre a PM e a população. O trabalho é baseado no conceito de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver os problemas, com o objetivo de melhorar a qualidade geral de vida.

mas ainda posicionam-se entre aqueles que acreditam na ação enérgica e muitas vezes violenta como caminho para se coibir delitos e promover a segurança.

Mesmo, contudo, direitos e garantias que na teoria deveriam ser consideradas como fundamentais para o cidadão brasileiro voltam a ser profundamente ignorados no mais recente período ditatorial (de 1964 a 1985). Nesse período, a tortura seria a prática de domínio principal do Brasil.

Os órgãos oficiais compreendiam como normal a repressão, o constrangimento e a ameaça a qualquer cidadão, com o objetivo de obter informação ou para simplesmente castigar em razão de suposta ou virtual opinião contra o regime vigente. Nos anos de 1980, a forte pressão e a luta popular, que se mostrou em movimentos políticos de massa, como a luta pela Anistia e pela Libertação de presos, a reivindicação de eleições diretas para presidente da República (Diretas Já), entre muitas outras, criaram condições políticas e passaram a tornar uma exigência social e cultural o processo de democratização do país, após anos de regime fechado. Contando com ampla participação, o processo constituinte desemboca na promulgação de uma nova Constituição, em outubro de 1988. (SANTANA, 2003, p. 01-02)

A Constituição fundamentou afirmativamente garantias e direitos, dentre estes, a proibição da tortura<sup>3</sup> (art. 5º, inciso III). Nesse período de transição democrática, atos de tortura<sup>4</sup> não foram extintos, sendo prática comum utilizada como instrumento policial e político de investigação e/ou punição por corporações policiais e nas delegacias de polícia.

---

<sup>3</sup> Após a Constituição Federal de 1988, o ordenamento jurídico prático buscou se adequar às disposições constitucionais no que se refere à tortura. No entanto, apenas em 1997 o crime de tortura foi devidamente tipificado através da Lei 9.455.

<sup>4</sup> O termo tortura provém do latim *tortum*, que designa uma espécie de corda utilizada como instrumento de tortura. Posteriormente, surgiu o *tortur*, que significa “o que submete à tortura” (FARIA: 1988, p.551).

#### 4 ASPECTOS ATUAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA

O tema Segurança Pública suscita a emergência nas discussões relacionadas ao medo e a violência vivenciados não somente no Brasil, mas no mundo todo, portanto pauta urgente nas políticas públicas governamentais.

Considerando a problemática da violência crescente, as alternativas direcionadas a fim de amenizar estes problemas passam a ser uma questão social mundial, e neste parâmetro destaca-se a observância de aspectos do envolvimento social dos órgãos policiais agindo em consonância com a população em geral e não somente por ações e políticas repressivas.

Há 27 anos, ocorreu uma manifestação de professores em greve entrou para a História do Paraná por causa da violência de policiais contra professores no desfecho.

No dia 30 de agosto de 1988, policiais militares avançaram com cavalos, cães e bombas de efeito moral contra uma multidão de docentes que protestava por melhores salários e condições de trabalho na Praça Nossa Senhora de Salette, em Curitiba. A repressão deixou dez pessoas feridas e resultou na prisão de cinco manifestantes. (LIMA, 2013, p. 01)

Essas ações são frequentemente deliberadas pelo poder público, e posteriormente suas consequências encobertas. O poder público vigente se utiliza dos poderes que a que compete, afirmando que os policiais só reprimiram a manifestação depois de sofrerem "muitas agressões, sem reação". (LIMA, 2013, p. 01)

Os dispositivos policiais pouco se atentam aos limites do uso necessário da força, e são vistos ainda como sinônimos de repressão ilegal, e do desrespeito aos direitos humanos.

Outro exemplo claro do uso excessivo da força policial foi o ocorrido na Assembleia Legislativa, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Por conta da greve dos professores estaduais, em ocasião da votação de um projeto do Governo do Estado, o qual teria como pauta, a reforma do Paraná da Previdência<sup>5</sup>, e por ordem

---

<sup>5</sup>Nos termos da Lei 12.398/98, de 30 de dezembro de 1998, a Paraná Previdência caracteriza-se como instituição, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, natureza de serviço social autônomo para administrativo, com patrimônio e receitas próprios e com autonomia técnica e financeira. A PARANA PREVIDÊNCIA é ente de cooperação governamental, no cumprimento, pelo Estado do Paraná, de suas obrigações de Seguridade Funcional, compreendendo

do governador, os policiais fizeram um cerco ao redor do prédio da Assembleia, impedindo os professores manifestantes de se aproximarem.

Em meio a uma crise financeira, o governador enviou à Alep proposta que muda as regras de pagamentos do fundo de previdências estadual, a Paraná Previdência. O projeto propõe que 33 mil beneficiários com 73 anos ou mais sejam transferidos do Fundo Financeiro, mantido pelo Tesouro estadual, para o Fundo Previdenciário, bancado por contribuições dos servidores e do poder público. Assim, o governo deixa de pagar sozinho essas aposentadorias e divide a conta com os servidores. (ONOFRE, 2015, p. 01)

Segundo o Jornal Gazeta do Povo, por volta das 15h horas do dia 29 de abril de 2015, “policiais militares e manifestantes entraram em confronto na frente da Assembleia Legislativa. Os policiais usaram bombas de gás lacrimogênio, atingiram professores com balas de borracha e jatos de água contra os manifestantes.” (GARCIA, 2015, p. 01) Foram cerca de duas horas de confronto entre manifestantes e policiais, o que resultou em cerca de 210 feridos.

Em entrevista para o jornal Gazeta do Povo, o então Governador Beto Richa<sup>6</sup> considera:

Primeiro que a solicitação de presença de policias, de segurança no prédio da Assembleia veio do Judiciário, uma determinação que nós cumprimos. A estratégia técnica sobre número, contingente de policiais, qual seria a formação na Assembleia, isso cabe à polícia e ao secretário de Segurança Pública. E as informações, os relatos que recebo são de que os policias fizeram um cordão de isolamento ao prédio de Assembleia Legislativa, em respeito a essa instituição democrática que não poderia ser invadida como aconteceu da vez passada, o pânico que se instalou no plenário da assembleia, o risco que corriam os deputados na sua integridade física, na sua vida, na sua segurança, os funcionários e os próprios manifestantes. (GALINDO, 2015, p.01)

Ainda em justificativa aos acontecimentos relatados, o governador do Estado do Paraná, diz que “a atitude dos policiais fora em defesa de sua própria integridade física, agindo contra a ameaça de “baderneiros e arruaceiros” infiltrados no meio de manifestantes”. (GALINDO, 2015, p. 01)

É lamentável. Não dá para negar que temos algumas cenas chocantes, indesejáveis. Mas lamentavelmente a presença de baderneiros, arruaceiros,

---

os programas de Seguridade Funcional, dos quais são beneficiários os agentes públicos estaduais, seus dependentes e pensionistas. (PARANÁ, 2015)

<sup>6</sup> Carlos Alberto Richa (Londrina, 29 de julho de 1965) é um político brasileiro filiado ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB). É governador do Paraná desde 2011.

black blocs<sup>7</sup> que radicalizaram, partiram para cima dos policiais. E é uma defesa natural: eles reagiram para preservar as suas integridades físicas e as suas vidas. Temos hoje mais de 20 policiais feridos. E a determinação foi do Judiciário, para preservar a Assembleia Legislativa e a função dos deputados eleitos legitimamente para representar cada um dos paranaenses. Uma invasão à Assembleia novamente representaria uma afronta à democracia. E esses radicais acabaram buscando o confronto com os policiais. (GALINDO, 2015)

Tais ações tiveram grande repercussão no país e no mundo, e algumas entidades se manifestaram sobre o caso.

A OAB publicou nota sobre o confronto de hoje. - A democracia de Luto "A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, repudia veementemente o uso de violência no confronto entre a Polícia Militar e os manifestantes contrários às mudanças do regime previdenciário do Estado, como ora se presencia no Centro Cívico. A Polícia Militar deve agir para garantir a integridade da população, não para executar o massacre que se presencia no momento. Ao mesmo tempo, faz um pungente apelo para que a sessão da Assembleia Legislativa seja imediatamente suspensa, como forma de serenar os ânimos e em nome da democracia. A truculência já resulta em feridos. Basta! Exige-se do Ministério Público do Estado a imediata apuração das responsabilidades sobre esses lamentáveis episódios. (BENETTA e SARZI, 2015, p.03)

Políticas públicas relacionadas a essas questões, passam a promover ações frente a essa problemática, discutir as principais ações governamentais com o objetivo de implantar uma série de parâmetros de alcance nacional, como os Programas Nacionais de Direitos Humanos (PNDH, PNDH II, PNDH III), objetivando novas formulações e inserção das políticas de segurança pública no país.

Contudo, as ocorrências que podemos relatar, nos mostram a continuidade de práticas abusivas por parte da força policial, alicerçada no poder público.

#### 4.1 PRINCÍPIOS ÉTICOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

O referencial teórico-metodológico que orienta as Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública – Polícia Militar, Polícia Civil e Bombeiros Militares no Brasil é a Matriz Curricular Nacional. Este documento procura articular algumas áreas temáticas que, todavia servem de pilar para os projetos e programas executados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – Senasp. Tal documento teve sua apresentação inicial no início do ano de 2003, em

---

<sup>7</sup> A ideologia Black Block se baseia no questionamento da “ordem vigente”. Eles se manifestam contra o capitalismo e à globalização. Suas ações promovem o dano material a fachadas de empresas multinacionais e vidraças de bancos, por exemplo. (FOLHA DE SÃO PAULO, 2013)

Seminário Nacional, tendo como orientação principal a divulgação e o estímulo de certas ações formativas que são direcionadas ao do Sistema Único de Segurança Pública. Teve sua primeira revisão em 2005, em que se inseriu as Diretrizes Pedagógicas para as Atividades Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública, que se trata de orientações da Avaliação das Ações Formativas, e a Malha Curricular, sendo composta por disciplinas e conteúdos específicos dos conceitos e algumas posturas atitudinais, tendo como objeto unificar a ação dos profissionais da área de Segurança Pública. Entre os anos de 2005 a 2007, a Secretaria Nacional de Segurança Pública, juntamente com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, após a realização de seis seminários regionais, aos quais se denominou Matriz Curricular em Movimento, e foram apresentados à equipe técnica e aos alunos dos centros de formação da segurança pública. As premissas daí extraídas possibilitaram a apresentação de fundamentos metodológicos e didáticos presentes na Matriz, incluindo discussões sobre as disciplinas da Malha Curricular e Direitos Humanos. Essas ações resultaram na implantação da Matriz com um conteúdo ainda mais ampliado, e que possui em seu conteúdo, algumas orientações que ora são utilizadas como referência a formação dos Profissionais da Área de Segurança Pública.

O termo “matriz” suscita a possibilidade de um arranjo não-linear de elementos que podem representar a combinação de diferentes variáveis, o que significa que a Matriz Curricular Nacional expressa um conjunto de componentes a serem “combinados” na elaboração dos currículos específicos, ao mesmo tempo em que oportuniza o respeito às diversidades regionais, sociais, econômicas, culturais e políticas existentes no país, possibilitando a utilização de referências nacionais que possam traduzir “pontos comuns” que caracterizem a formação em Segurança Pública. (BRASIL, 2008, p. 7)

Ainda segundo a Matriz Curricular (BRASIL, 2008, p.07) “Competência é entendida como a capacidade de mobilizar saberes para agir em diferentes situações da prática profissional, em que as reflexões antes, durante e após a ação estimulem a autonomia intelectual.”

Nesse documento, são especificados três áreas de competências:

Competências Cognitivas: são competências que requerem o desenvolvimento do pensamento por meio da investigação e da organização do conhecimento. Elas habilitam o indivíduo a pensar de forma crítica e criativa, posicionar-se, comunicar-se e estar consciente de suas ações. Competências Operativas: são as competências que preveem a aplicação do conhecimento teórico em prática responsável, refletida e

consciente. Competências Atitudinais: são competências que visam estimular a percepção da realidade, por meio do conhecimento e do desenvolvimento das potencialidades individuais: conscientização de sua pessoa e da interação com o grupo; capacidade de conviver em diferentes ambientes: familiar, profissional e social. (BRASIL, 2008, P. 07)

A aplicação deste estudo será direcionada na concepção de entendimento das Competências atitudinais, uma vez que estar-se-á discutindo a postura do profissional da segurança pública em relação a capacidade de interação com o público externo e as correlações dessa com o respeito aos Direitos Humanos.

Considerando os pontos dessas competências podemos analisar o direcionamento ao posicionamento didático de formação do policial, o qual leva em conta os principais comportamentos esperados:

Demonstrar controle emocional; Manter-se atualizado; Manter ética profissional; Cumprir normas e regulamentos internos; Agir com civilidade e respeito; Demonstrar desenvoltura; Demonstrar criatividade; Demonstrar paciência; Demonstrar perspicácia; Demonstrar capacidade para lidar com a complexidade das situações, o risco e a incerteza; Demonstrar disciplina; Demonstrar resistência à fadiga física; Manter boa apresentação; Manter condicionamento físico; Demonstrar firmeza de caráter; Agir com bom senso. ° Agir discretamente; Agir com iniciativa; Agir com imparcialidade. (BRASIL, 2008, p. 11)

A concepção das Ações formativas da Matriz em relação aos preceitos éticos “ênfaticamente a relação existente entre as Ações Formativas e a transversalidade dos Direitos Humanos, contribuindo para orientar as ações dos profissionais da área de Segurança Pública num Estado Democrático de Direito.” (BRASIL, 2008, p.12).

Sob essa análise pode-se observar, que se é dado grande foco ao respeito aos Direitos Humanos, sendo estes, parte fundamental na formação profissional de polícia. É necessário que haja a compatibilidade entre a eficiência dos profissionais de segurança e os Direitos Humanos, devendo expressar a relação entre o Estado Democrático de Direito e o cidadão que é objeto das ações que envolvem a segurança pública. Dessa maneira, pode-se entender que o Estado busca tal compatibilização:

Compreensão e valorização das diferenças – as Ações Formativas de Segurança Pública devem propiciar o acesso a conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais que valorizem os Direitos Humanos e a cidadania, enfatizando o respeito à pessoa e à justiça social.” (BRASIL, 2008, p. 13)

Ainda como diretriz podemos analisar os chamados eixos articuladores (Fig. 01, p.11):

Os eixos articuladores da Matriz estruturam o conjunto dos conteúdos de caráter transversal definidos por sua pertinência nas discussões sobre segurança pública e por envolverem problemáticas sociais de abrangência nacional. Eles devem permear as diferentes disciplinas, seus objetivos, conteúdos, bem como as orientações didático-pedagógicas. São chamados de eixos articuladores na medida em que conduzem para a reflexão sobre os papéis individuais, sociais, históricos e político do profissional e das instituições de Segurança Pública. Têm um caráter orientado para o desenvolvimento pessoal e a conduta moral e ética, referindo-se às finalidades gerais das Ações Formativas, estimulando o questionamento permanente e reflexivo sobre as práticas profissionais e institucionais no contexto social e político em que elas se dão. Os quatro eixos que compõem esta Matriz foram selecionados para orientar os currículos das Ações Formativas pela amplitude e possibilidades que apresentam para estruturação dos diversos processos pedagógicos. (BRASIL, 2008, p.16)



**Figura 1-Eixos articuladores**  
**FONTE: (BRASIL, 2008, p. 16)**

Estes dados nos remetem à obrigatoriedade e aplicação da Educação em Direitos Humanos para a formação dos profissionais de segurança pública, e dessa maneira as discussões aqui propostas apresentam o propósito de analisar proponentes que orientem as ações formativas aplicadas a estes profissionais, propiciando o diálogo entre tais questões, as ações destes em consonância a Educação em Direitos Humanos por parte desse público.





## 5 A LACUNA ENTRE A TEORIA E A PRÁTICA DA FORMAÇÃO POLICIAL

Mesmo após a redemocratização e a cultura a não violência seja um dos maiores pilares da inserção do respeito aos Direitos Humanos nas questões da segurança pública, a violência policial ainda é evidente no país. Para Fernandes (2015), “o mais grave, é que os responsáveis pelas políticas públicas, em seus atos e declarações, têm estimulado ações violentas por parte de policiais diante do chamado combate à criminalidade urbana.” (FERNANDES, 2015). Observamos diariamente em noticiários, o crescimento da violência policial que alertam para a necessidade de maneiras ainda mais relevantes da instrução formativa policial no que se refere adoção de mecanismos que se considerem efetivos no controle do uso necessário da força.

A violência tem-se mostrado parte integrante das ações corriqueiras de combate ao crime e à criminalidade urbana no Brasil. As políticas públicas implementadas no decorrer da redemocratização do país ainda não alteraram o quadro dessas violações e, pior que isso, nas principais capitais do país, a violência é utilizada como instrumento de combate aos criminosos, o que estimula as torturas e as mortes extra-judiciais. (FERNANDES, 2015)

Como analisado anteriormente, as condutas práticas de muitas ações policiais não são correspondentes às teorias aprendidas nos cursos de formação, uma vez que se prioriza em seu conteúdo, o respeito aos Direitos Humanos. Há que se admitir que existe um espaço muito extenso entre teoria e prática, onde pode-se supor as causas de tais resultados nesse aspecto, e aqui voltaremos ao aspecto da herança histórico cultural, uma vez que tratou-se do estudo histórico da evolução do comportamento policial em especial no Brasil.

Como pudemos observar as instituições policiais sempre foram submetidas às ordens expressas do poder público ao longo da história, sendo este centralizado, ou dividido em blocos locais de domínio, como a exemplo dos Reinos da Idade Média. Sua função principal sempre ficou expressa no manejo da ordem pública, frequentemente coibindo ações indesejáveis como forma de maquiar os locais públicos ao gosto das elites dominantes.

Dessa maneira, os indesejáveis, moradores de rua, prostitutas, negros, e os que praticavam algum ato que não se identificava com as ações permitidas na época, por conta de fatores de moralidade cultural, religiosa ou política, eram varridos dos locais públicos, sofrendo violências e abusos.

O estigma de polícia violenta e repressora é inegavelmente histórico, e pode-se facilmente observar tal rótulo nos acontecimentos contemporâneos, nos quais as estatísticas revelam dados relevantes neste sentido.

Nas grandes metrópoles como o Rio de Janeiro, esses dados são ainda mais alarmantes. Segundo informações extraídas do Capítulo II do Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos:

Estatísticas recentes divulgadas pelo Instituto de Segurança Pública mostram que, no primeiro semestre de 2007, em comparação com o mesmo período do ano anterior, houve aumento significativo do número de mortes em supostos confrontos com a polícia (33,5%) e queda no número de prisões (23,6%) e nos índices de apreensão de drogas e de armas (7,3% e 14,3%, respectivamente). Os números revelam, no mínimo, a ineficácia do método adotado para enfrentar a criminalidade no Rio de Janeiro, sem falar na quantidade de vidas perdidas. No Complexo do Alemão, além do preocupante número de 19 mortes, a investida policial resultou em mais de 40 feridos, em fechamento das escolas da região por cerca de dois meses, na falência de pequenos comerciantes, e em medo e indignação dos trabalhadores que lá residem. (FERNANDES, 2015, p. 17)

Embora existam diversos tipos de temperamento humano, delineados por características individuais, derivados de fatores genéticos e especialmente culturais, o que pretende-se aqui é discutir os fatores da não aplicação da formação teórica policial na sua prática cotidiana, e para tanto, de maneira sintética, a questão que trata sobre o estigma do comportamento militar no âmbito histórico é o fator de maior atenção.

Todos somos potencialmente violentos. A maneira de administrar essa agressividade é que nos diferencia uns dos outros. Alguns encontram formas construtivas para canalizar a própria destrutividade. Mas há os que – influenciados por fatores endógenos e exógenos - costumam descarregar nos outros a sua violência. (ALMEIDA, 2010, p. 13)

Tão influente quanto o período de libertação dos escravos negros, a Ditadura Militar foi um marco na força desmedida da polícia, que utilizou a tortura e os assassinatos como forma lícita de combate ao que era identificado como crime.

A constituição de uma ideologia específica, tendo no militarismo a sua principal força de atuação, fez com que o “poder de polícia” tomasse o formato da repressão física ao cidadão. Em determinados momentos da história do Brasil esse viés militarista foi acionado de forma a colaborar com a manutenção da elite no poder. Aberturas e fechamentos políticos expressam o ritmo do funcionamento das instituições repressivas, de uma forma geral. (CARDOSO, p. 38, 2007 apud PEDROSO, p.174, 2005)

Ainda com o advento da Redemocratização e a concretização da Constituição Federal que promoveu o progresso legal contra a tortura e a violência, os atos policiais ainda são caracterizados por diversos tipos de abusos e são direcionados comumente aos grupos vítimas do preconceito da elite e da influência de mandos políticos.

A violência policial além de uma realidade também é uma herança cultural, pois a polícia em todos os países surge da necessidade da elite dominante controlar as classes marginalizadas. No Brasil esse fato não é diferente, pois a polícia também foi forjada em seus primórdios para controlar os pobres, principalmente os negros que haviam sido libertos. Ao analisarmos os casos de violência policial no país observamos que em sua maioria os agredidos têm pouca instrução, são pobres e afros descendentes. (ALMEIDA, p. 45, 2007)

Com a Lei nº 8.072/90, a prática da tortura foi equiparada ao crime hediondo em seu art. 2º, dispondo que em seu conteúdo, as penalidades aplicadas aos crimes correlatos, sendo estes, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo, não são crimes passíveis de anistia, graça, indulto e fiança.

## 6 CONCLUSÃO

A presente pesquisa não teve como objetivo simplificar a análise, mas sim, mostrar de maneira breve, pelo contraste das discussões, analisar a evolução da percepção da Segurança Pública brasileira, relacionando as concepções obrigatórias da formação e organização teórica do aparato policial, ressaltando o contexto social em que se desenvolveram tais mudanças e suas relações com a atualidade.

Pode-se afirmar que a formulação da Constituição Federal de 1988 fundamentou a previsão legal do compromisso com os Direitos Humanos, marcada pela Lei Contra a Tortura (BRASIL, 2015), de maneira que a partir desse ponto uma Política de Segurança Pública cidadã fora gradativamente inserida no enfrentamento da impunidade policial e incentivou a valorização da participação comunitária nas questões da Segurança Pública.

A prática da tortura e dos abusos pelo poder policial deveras cotidiana desde a antiguidade, até sua proibição em caráter legal, não se trata, na atualidade de uma verdade prática, ainda sendo verdade esparsa.

Ficou constatado que apesar do Brasil ser signatário de uma política pública de formação que contempla o respeito aos Direitos Humanos, os índices de violência comprovam não a ineficácia, mas a escassa aplicação dos preceitos humanitários. Essa deficiência pode ser identificada como uma conveniência histórico-cultural que perpassa os séculos e fica estigmatizada além da ética e da inserção dos preceitos humanitários deveras inseridos nas disciplinas dos cursos de formação policial.

Ante o exposto, considera-se necessário maior e mais efetivo trabalho no que tange o combate a repressão e a prática da tortura, em relação a atuação policial e mais ainda, reformas quanto ao sistema judiciário direcionados aos dispositivos governamentais, uma vez que temos em nosso cotidiano, a prática da utilização do poder das instituições policiais como meio de repressão ao cidadão.

Diante disso, somente esforços incessantes de uma mudança na mentalidade pública, tanto de policiais quanto do público externo, que tenham como prioridade, interações de maior alcance entre ambos, poderiam aos poucos modificar o quadro atual. Estratégias institucionais como a de Polícia Comunitária e a aplicação suficiente da Matriz Curricular Nacional são em suma um passo

importante nessa transformação, e todavia são dependentes da mudança cultural, sendo esta última instrumento, ainda, de um grande espaço temporal.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M.G. B. **A violência na sociedade contemporânea**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

ALVES, J. A. L. **Os direitos humanos como tema global**. São Paulo: Fundação Alexandre Gusmão. 1994.

BARBOSA, K. B. B.; SANTOS, F. A. **Direitos Humanos e Segurança Pública no Brasil: Caminhos que se cruzam**. UECE: Ceará.

BENETTA, L.; SARZI, L. **Confronto entre PMs e professores transforma Centro Cívico em praça de guerra**. Paraná Online, 29 abr. 2015. Disponível em: <http://www.parana-online.com.br/editoria/cidades/news/875079/?noticia=CONFRONTO+ENTRE+PMS+E+PROFESSORES+TRANSFORMA+CENTRO+CIVICO+EM+PRACA+DE+GUERRA+200+FICAM+FERIDOS>. Acesso em: 30 abr. 2015.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 20. abr. 2015.

BRASIL, Matriz Curricular Nacional. **Para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública**. Brasília: SENASP, 2008.

BURNS, E. M., **História da Civilização Ocidental**. Porto Alegre: Editora Globo, 1968.

CARDOSO, A. M. **A polícia e a sociedade “bandida”**: Desmilitarização das polícias, uma mudança cultural ou uma questão de sobrevivência? Brasília: UCB. 2007.

DALLARI, D. A. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 2004.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 20ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.

LIMA, J. D. **1988, o ano que nunca terminou**. Jornal Gazeta do Povo. 29 ago. 2013. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/1988-o-ano-que-nunca-terminou-cd7vz63ige1lu2arjta8i6vi>. Acesso em: 30 abr. 2015.

MIGUEL, M. A. A. **Polícia e Direitos Humanos: Aspectos contemporâneos**. Marília: UNIVEM, 2005.

MORAES, A. **Direitos humanos fundamentais: Teoria geral. Comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. Doutrina e jurisprudência** [10. ed.]. Atlas, 2013.

FERNANDES, A. C. **Violência Policial**. Disponível em: <http://www.observatoriodeseguranca.org/relatorios/policial>. Acesso em: 22 de abr. de 2015.

FOLHA DE SÃO PAULO, Entenda o que é o ativismo ‘Black Bloc’ presente nas manifestações. 11 jul. 2013. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/07/1309858-entenda-o-que-e-o-ativismo-black-bloc-presente-nas-manifestacoes.shtml>. Acesso em: 30 abr. 2015.

GALINDO, R. W. **Richa culpa “arruaceiros e isenta polícia”**. Jornal Gazeta do Povo. Curitiba, 29 abr. 2015. Disponível em: < <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/richa-culpa-arruaceiros-e-isenta-policia-1ooycqaahi3h6wscdxgh6t70c>>. Acesso em: 30 abr. 2015.

GARCIA, E. L. **Base governista ignora batalha campal e aprova Lei da Previdência**. Jornal Gazeta do Povo. Curitiba, 29 abr. 2015. Disponível em: < <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/richa-culpa-arruaceiros-e-isenta-policia-1ooycqaahi3h6wscdxgh6t70c>>. Acesso em: 30 abr. 2015.

ONOFRE, R. **Manifestação de professores em Curitiba tem confronto com a PM, bombas e agressão**. O GLOBO, 29 abr. 2015. Disponível em: < <http://oglobo.globo.com/brasil/manifestacao-de-professores-em-curitiba-tem-confronto-com-pm-bombas-agressao-16013020>>. Acesso em 30 abr. 2015.

PARANÁ. Secretaria da Administração e da Previdência do, **Paraná Previdência**. Disponível em: <http://www.paranaprevidencia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=33>. Acesso em: 30 de abr. de 2015.

PEDROSO, R. C. **Estatuto autoritário e ideologia policial**. São Paulo: Associação Editorial Humanitas: Fafesp, 2005.

PFEIFER, M; ADAMS, J. R. B. **Curso de Especialização - Educação em Direitos Humanos**. Módulo 7. Orientações. Curitiba: UFPR, 2014.

SANTANA, M. **A prática de tortura no Brasil: Balanço e Breves Proposições**. Movimento Nacional de Direitos Humanos – MNDH. 2003

SOUSA, R. C.; MORAIS, M. do S. A. **Polícia e Sociedade: uma análise da história da segurança pública brasileira**. Jornada internacional de políticas públicas. Piauí: UEPI, 2011.

VIANNA, A. L. R.; JUNIOR, E. M. **Direitos Humanos aplicados à atuação policial**. Mód, 1. SENASP/MJ, 2009.